

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3013

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, por iniciativa do executivo, possuindo como objeto a adicional de crédito para atender o Gabinete do Prefeito, as Secretarias SEMDEFAT, SEMATUR, SEMAPIN, SEMED E SEMELJU.

Este Projeto encontra-se na Comissão da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta comissão de legislação, justiça e redação final para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Ementa: Conforme justificativa contida no projeto, se faz necessário o reforço das dotações orçamentárias.

2. PARECER

Compete à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observar a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do executivo, estando em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, votamos favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto, de autoria do executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Colorado do Oeste/RO, 09 de março de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro

Quanto a constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do executivo, estando em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, votamos favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto, de autoria do executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Colorado do Oeste/RO, 09 de março de 2026.







Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	7	10/03/2026

ID: 556999	Processo	Documento
CRC: 2DDC7BB3		
Processo: 55-4/2026		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 10/03/2026 09:13:25	Finalização: 10/03/2026 09:15:41	

MD5: **DD2B91FA465C76908B3AB3D277B79A94**
SHA256: **9FFB4EAE53D3D3E0D03804E5AB0AB7A125A41638460D096B6F858160D03D0EB1**

Súmula/Objeto:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 3013 de 2026.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	10/03/2026 09:13:25
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	10/03/2026 09:13:25
--------------------------	---------------------

CIENTES

FABIO DA SILVA SOUZA	10/03/2026 10:43:06
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	10/03/2026 11:46:20
LUCÉLIO FERREIRA QUIRINO	11/03/2026 07:07:43

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 556999 e o CRC 2DDC7BB3.